

## Lei nº 584/66

Pronta do imposto de Transmissão Imobiliária Inter-vivos, os adquirentes de terrenos urbanos, que se comprometem a construir edificações residenciais ou comerciais.

Kelil Macari, Prefeito Municipal de Regent Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de-ve. Tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Os adquirentes de terrenos urbanos, que se comprometem a construir edificações residenciais ou comerciais, ficam isentos do imposto de Transmissão Imobiliária Inter-vivos, nos termos desta lei.

Artigo 2º Para receber os benefícios o interessado requererá à Prefeitura Municipal, anexando planta e memorial descritivo da construção.

Artigo 3º Devem os beneficiados firmar Termo de compromisso para o início da obra, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do ato da Transmissão.

Artigo 4º Não cumprido o compromisso a Prefeitura Municipal procederá a avaliação e lançamento de tributo es. ofício.

Parag. Único - O recolhimento será efetuado dentro de 15 (quinze) dias de lançamento.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12  
de maio de 1964

Rolêl Moroni - Prefeito municipal

Registrada e publicada na secretaria da  
Prefeitura Municipal em data supra.

A. A. A. A.